



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, registrando a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que se encontrava em correição no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa solicitou a retirada do Processo RO nº **446-63.2017.5.08.0000**. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 446-63.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA, Advogado: Dr. Walber Palheta de Mattos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do Processo DC n.º 1000295-05/2017.5.00.0000, na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DC - 1000295-05/2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Suscitante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Suscitado(s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SIND. DOS TRAB. NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado(s): Dra. Eryka Farias de Negri e Alexandre Simões Lindoso, Decisão: I – por unanimidade, indeferir os requerimentos constantes das petições de ID 91e35b3 e ID 3a573c6; II – por unanimidade, rejeitar a pretensão de citação da Postal Saúde e dos Postalis; III – por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do Relator; IV – por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo, de ausência de interesse de agir e de não cabimento do dissídio coletivo revisional; V – por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, e com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, julgar procedente, em parte, o pedido para que a Cláusula 28 do ACT 2017/2018 tenha a seguinte redação: Cláusula 28 – Plano de Saúde dos Empregados dos Correios A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, COM a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(as) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(as) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(as) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder. § 1º Para os dependentes pai e/ou mãe dos empregados e dos aposentados, de que trata o caput, do Plano “CorreiosSaúde” ou no plano que o suceder, a Empresa, manterá o plano de saúde nos moldes atuais por um ano, a contar de agosto/2018, com exceção daqueles que se encontram em tratamento médico/hospitalar, cuja manutenção ocorrerá até a alta médica. §2º A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas, será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

(valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora. § 3º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de: I - Para os(as) empregados(as) ativos 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a). II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS, limitando o desconto mensal até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação. § 4º Isenção de coparticipação para os casos de internação. § 5º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

<b>FAIXAS - REMUNERAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR</b>
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,01	4,40%

§ 6º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

<b>DEPENDENTE</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR</b>
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§ 7º Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§ 8º A pós apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas. §9º Os dependentes relacionados no §1º, após o período de um ano previsto no referido §1º, serão incluídos em plano família a ser negociado entre as partes interessadas. VI - A sentença normativa, com fundamento no Precedente nº 120, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, terá vigência a partir de sua publicação até 01 de agosto de 2019. VII - Custas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Suscitante. Observação 1: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira juntará justificativa de voto convergente, enquanto os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda juntarão justificativa de voto vencido. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 3: Falou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Observação 4: Falou pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação 5: Falou pela Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e Tocantins – FINDECT o Dr. Hudson Marcelo da Silva. Observação 6: Falou pela Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP (*amicus curiae*) a Dra. Karoline Ferreira Martins. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente suspendeu a Sessão, às 16h47. A Sessão foi declarada reaberta pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, às 16h58, com a mesma composição. Ato contínuo, Sua Excelência o Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, manifestou-se nos seguintes termos: *“Antes de prosseguir, egrégia Seção, preciso trazer uma notícia, que não sei se é boa ou se é ruim; talvez seja boa para alguns e ruim para nós. Estou sabendo que o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, que hoje nos acompanha na SDC, está prestes a se aposentar. E se bem entendi a notícia, esta é a última sessão de S. Ex.<sup>a</sup> no Tribunal, representando o glorioso Ministério Público do Trabalho. Isso, de certo modo, emociona-me um pouco, porque eu disse a V. Ex.<sup>as</sup>, inúmeras vezes, que tenho saudade do Ministério Público do Trabalho e dos colegas que lá estão. Tenho apenas um episódio, Dr. Camargo – bem que V. Ex.<sup>a</sup> poderia ser Ministro. O Dr. Camargo, carioca, quando ingressou no Ministério Público, foi para o Rio de Janeiro, feliz da vida. Havia um pedido de ir para aqui e para acolá, e S. Ex.<sup>a</sup> sempre recusou transferências e os chamados, porque é do Rio de Janeiro e lá ficou. Mas, um dia, o Procurador-Geral o chamou a Brasília e lhe disse que precisaria que o Dr. Camargo fosse para Mato Grosso, porque o Procurador de lá havia saído, mas que S. Ex.<sup>a</sup> voltaria em dez dias, que a Procuradoria tinha questões muito delicadas para equacionar. Era o caso das carvoarias, era trabalho de menor, era tudo de ruim que poderia acontecer no mercado de trabalho. O Dr. Camargo foi para passar dez dias e ficou lá por dez anos. Isso só mostra o envolvimento do Dr. Camargo com o ofício que lhe foi atribuído no Ministério Público do Trabalho. Quero fazer esse registro, porque esse episódio foi para mim um grande exemplo que o Dr. Camargo deu naquela época, década de 80, e ficou. E, sem dúvida nenhuma, Dr. Camargo, os inúmeros exemplos que V. Ex.<sup>a</sup> deu, as demonstrações de bem servir no Ministério Público estão vivas e, certamente, contribuíram para os jovens Procuradores que vieram depois de V. Ex.<sup>a</sup>. Desde logo, desejo-lhe muita sorte na Advocacia, na consultoria jurídica, no agronegócio, para onde V. Ex.<sup>a</sup> for. É essa a notícia que eu queria dar a V. Ex.<sup>as</sup>”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, solicitou a palavra e associou-se ao registro nos termos a seguir: *“Sr. Presidente, eu queria me associar a V. Ex.<sup>a</sup>. O Dr. Camargo, nosso conhecido de muitos anos, já tivemos a oportunidade de trabalhar juntos. Tivemos um caso famoso, no interior do Estado de São Paulo, de canavieiros. Ali havia um conflito de interesses entre cerca de dois mil meeiros e quatro a cinco mil trabalhadores rurais. Lembro-me de que era um caso em que qualquer decisão seria terrível do ponto de vista social explosivo. E, com a intervenção de S. Ex.<sup>a</sup>, conseguimos encontrar uma saída magnífica. Então, mostra bem o espírito público de S. Ex.<sup>a</sup> na Procuradoria. Então, só tenho de agradecer a oportunidade de ter trabalhado com S. Ex.<sup>a</sup> e*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*desejar-lhe muito sucesso doravante*”. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing pediu a palavra e manifestou-se nos seguintes termos: “*Sr. Presidente, também me associo às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Renato. Se esta for realmente a última sessão de V. Ex.<sup>a</sup>, Dr. Camargo – não sei se é –, desejo muito sucesso na jornada que vai se iniciar daqui a pouco. Que V. Ex.<sup>a</sup> tenha tanto sucesso quanto teve até agora. Seja muito feliz*”. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado solicitou a palavra para se manifestar nos seguintes termos: “*Eu também gostaria de me associar à homenagem. O Dr. Camargo falou-me, há poucos dias, da sua decisão. Quero desejar ao ilustre Procurador e Professor universitário o máximo de sucesso na nova fase da vida, felicidades, como também agradecer pelo excelente trabalho que sempre fez no Ministério Público, com uma parceria bastante próxima do Poder Judiciário Trabalhista. Parabéns, Dr. Camargo*”. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, que se manifestou nos termos a seguir: “*Agradeço, Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> Ministras e Srs. Ministros, essa atenção e esse carinho. Esta Corte sempre me acolheu dessa forma. Conte bastante tempo, Ministro Aloysio, desde o tempo em que fiz uma das primeiras audiências da minha vida com V. Ex.<sup>a</sup>, lá no Rio de Janeiro. Eu ainda era estagiário do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro – por esses dias, fizeram uma festa porque um estagiário fez uma sustentação, acho que no Tribunal de Justiça. Tínhamos essa oportunidade no Rio de Janeiro e começamos cedo. Fico muito feliz de ter tido a oportunidade de oficiar no TST. Todos sabem do orgulho e do respeito que tenho pela Corte. É com muita felicidade que digo: é muito provável que esta seja mesmo a minha última sessão. A minha designação termina, agora, no dia 15, para funcionar nos ofícios da SDC, em audiências, etc. Não acredito que o Procurador-Geral me designe para alguma outra Seção, mas estarei no Ministério Público somente até o final do mês de março. Espero que seja publicada, no final do mês, a portaria com a minha aposentadoria. São trinta e oito anos de contribuição, quase vinte e nove de Ministério Público do Trabalho. Contou o aleitamento também, o período da amamentação; contou o período da Escola Militar. Acho que a missão está cumprida. (...) Agradeço, Sr. Presidente, por esta oportunidade; agradeço às Sr.<sup>as</sup> Ministras, aos Srs. Ministros, aos servidores que estão aqui neste momento; agradeço a oportunidade de ter oficiado, no Tribunal Superior do Trabalho, como membro do Ministério Público do Trabalho. Voltarei em breve. Cumprirei minha quarentena e voltarei em breve, lá da tribuna. Tenho certeza disso. Agradeço mais uma vez*”. Logo após, o Excelentíssimo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Presidente determinou o prego dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 20515-69.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente e Recorrido: ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SARANDI, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Prejudicado o exame dos demais temas e do Recurso Ordinário interposto pelos Oponentes. Custas invertidas. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do(s) Recorrente e Recorrido; **Processo: RO - 21026-96.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrente e Recorrido: OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dr.ª Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, VI, § 3º, do CPC/2015; II - declarar prejudicado o exame do recurso adesivo apresentado pela OCERGS. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do(s) Recorrente e Recorrido; **Processo: RO - 121-39.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Renato Soares Pires Melo, Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: prosseguindo no exame, por maioria, vencidos os Exmos Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda, Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins - SEAC-TO e Outro, para declarar a nulidade das cláusulas 43 e 44, constantes, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de 2014 e de 2015 firmadas entre os réus. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. observação 1: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator. observação 2: Não participaram da votação os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, tendo em vista que os dirigentes anteriores, Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira, votaram na condição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente. observação 3: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. observação 4: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art. 147, § 9º, do RITST; **Processo: RO - 1002505-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, Advogado: Dr. Fernando Mario de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no exame, em razão de empate na votação, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos do art. 140, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1º, do RITST. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Não participaram da votação os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, tendo em vista que os dirigentes anteriores, Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira, votaram na condição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente. Observação 3: Não participou da votação o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, uma vez que sucedeu na cadeira a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que consignou voto; **Processo: RO - 6131-27.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, Decisão: prosseguindo no exame, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 2369-34.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 1001206-65.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Recursos Ordinários suscitada em contrarrazões e indeferir o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé e dos honorários advocatícios dela decorrente. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 409-05.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB, Advogado: Dr. André Gil Afonso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 196-78.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Dr. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a abusividade da greve. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido, com adesão da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RO - 606-88.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve e negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento quanto ao pedido de condenação do suscitado ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à empresa e em relação aos honorários advocatícios. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-ReeNec e RO - 10200-92.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Dr.ª Márcia Marinho Murucci, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dr.ª Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - ASCREA, Advogado: Dr. Rodrigo Bosco Siqueira do R ego, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Dr. Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Ministra Relatora. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 787-26.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORARIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Embargado(a): KAPA CAPITAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Embargado(a): BETTA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Embargado(a): BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP, Embargado(a): A. C. VINAGRE DE CAMPOS - EPP, Embargado(a): CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, Embargado(a): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Embargado(a): ESCORPION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Embargado(a): GPME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME ( SCORPION SEGURANÇA ELETRÔNICA), Embargado(a): INVICTUS SERVIÇOS LTDA. - EPP, Embargado(a): LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME, Embargado(a): LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MG PRATA - EIRELI - EPP (AMAZÔNIA QUALITY), Embargado(a): NORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. - EPP (VARRA), Embargado(a): PARÁ MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Embargado(a): PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Embargado(a): PCO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. - ME, Embargado(a): SERVICE ITORORO EIRELI, Embargado(a): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Embargado(a): TB FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, Embargado(a): TEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Embargado(a): VARRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Embargado(a): STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Embargado(a): BELÉM SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Embargado(a): R. L. R. BORDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 1002903-53.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 69-92.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. José Cláudio Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 10394-67.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 20739-70.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 428-42.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabrícia Carvalho da Silveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da cláusula 25 da sentença normativa vigente no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 ao PN 119 da SDC/TST, nos seguintes termos: "CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse de todas as contribuições aprovadas em assembleia geral para o sindicato, observados os termos do Precedente Normativo 119 da SDC/TST". Observação: Ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 20014-47.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE - SECHSPA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 1000429-46.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato Suscitante. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 1000616-88.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Aguiar de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: 1 - por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo. 2 - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para adequar a redação da Cláusula "ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS POR CÂNCER", nos seguintes termos: "A CPTM garantirá estabilidade no emprego e estabilidade de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho, respeitada, porém, a vigência máxima do presente instrumento normativo, nos termos do Precedente Normativo 120 da SDC/TST". Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 1000653-18.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - dar-lhe provimento parcial para, corrigindo manifesto erro material quanto ao valor fixado ao salário dos engenheiros no acórdão regional, estabelecer a nova redação da cláusula 74, nos seguintes termos: "Cláusula 74 - Salário Mínimo Profissional: O salário mínimo profissional da categoria de engenheiros e dos analistas, que exercem função que requer a formação em engenharia, deverá ser correspondente a R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), para aqueles que cumprem jornada de seis horas diárias, nos termos da alínea 'a' do art. 3º da Lei 4.950-A; e R\$6.153,20 (seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), para aqueles que cumprem a jornada de 8 (oito) horas, nos termos da alínea 'b' do art. 3º da Lei 4.950-A, a partir de 1º de março de 2014." 2 - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento parcial para adequar a redação da Cláusula "ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS POR CÂNCER", nos seguintes termos: "A CPTM garantirá



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

estabilidade no emprego e estabilidade de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho, respeitada, porém, a vigência máxima do presente instrumento normativo, nos termos do Precedente Normativo 120 da SDC/TST". Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa;

**Processo: RO - 1000657-55.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA C ENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas 5 - REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS e 76 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa as Cláusulas 75 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS e 79 - DIREITO DE INFORMAÇÃO; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula 78 - TRABALHOS EM DIAS DE FOLGA OU FERIADOS ao Precedente Normativo 87/SDC. IV - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da Cláusula 77, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 77 - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS POR CÂNCER. A CPTM garantirá estabilidade no emprego e estabilidade de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho, respeitada, porém, a vigência máxima do presente instrumento normativo, nos termos do Precedente Normativo 120 da SDC/TST."; V - Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa;

**Processo: RO - 1000659-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marlene Ricci, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento; b) conhecer do recurso ordinário da CPTM e, no mérito: 1 - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a Cláusula 73 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS, e a Cláusula 76 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. 2 - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento parcial para adequar a redação da Cláusula "ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS POR CÂNCER", nos seguintes termos: "A CPTM garantirá estabilidade no emprego e estabilidade de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho, respeitada, porém, a vigência máxima do presente instrumento normativo, nos termos do Precedente Normativo 120 da SDC/TST". Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa;

**Processo: RO - 1001851-56.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Valéria de Almeida Hucke, Recorrente e Recorrido: FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrente e Recorrido: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Thiemy Suzuki Perine, Advogado: Dr. Claudio Lopes Perine, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Elizabeth Souza, Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): LOQUIPE - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gomes



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pimentel, Recorrido(s): SANTOS CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Justo de Freitas, Recorrido(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Katia Cristiane Arjona Maciel Ramacioti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA. - OSAN, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Machado da Costa, Recorrido(s): GT COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Recorrido(s): NUNES BENTO LOCAÇÃO E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Caldeira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Socorro Gomes Silva, Recorrido(s): CAPE FEIRAS E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Recorrido(s): GUIMARÃES TAVARES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Advogado: Dr. Clara Elizabeth Tavares Monforte, Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B. C. LTDA., Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Rivaldo Machado da Costa, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): GS VIEIRA DA SILVA CONSTRUÇÃO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Melissa Leite de Oliveira Grassmann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helena Maria Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antonio Pires, Recorrido(s): HMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): JP TECNOLIMP S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mônica Cristina Pedro dos Santos, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Galvani, Recorrido(s):



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GRAVETO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Advogado: Dr. Fábio Luiz Barros Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Callejon Júnior, Recorrido(s): PAES E ALCÂNTARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Bresciani, Recorrido(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciene Gonçalves, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): ALMADAPOSTES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Andréia Afonso Rosa do Prado, Recorrido(s): MEDICAL LINE - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Menegon, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Recorrido(s): NUNA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Massoni, Recorrido(s): TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vanessa Alves Mesquita Toledo, Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AEXS ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE SANTOS, SÃO PAULO E SÃO VICENTE, Recorrido(s): AGN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA., Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ALTO ASTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO SORVETES - ME, Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL - ME, Recorrido(s): APS - COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE LAR EVANGÉLICO MAANAIM, Recorrido(s): ASTAIPE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, Recorrido(s): ASTRO SANTOS



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA., Recorrido(s): BALANÇA SANTO ANTÔNIO LTDA. - ME, Recorrido(s): BECHELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, Recorrido(s): BETA MAX DE BERTIOGA LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BETAMAX SÃO VICENTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BJ - MECÂNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BRASCONTAINERS TERMINAL DE REPAROS DE CONTAINERS E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): BRAX CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO, Recorrido(s): CARDAN JR. LTDA., Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrido(s): CASA VÓB ENEDITA, Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE GUARUJÁ CRPI, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): CLEMAR LITORAL LENÇOL FREÁTICO LTDA., Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA., Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTAB. ASSESS. CONSULT., Recorrido(s): CONSTRUSERG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): CRAFT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE - ME, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SOARES JÚNIOR - ME, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA - LIMPADORA - ME, Recorrido(s): DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA., Recorrido(s):



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESENTUPIDORA CARNEIRO LTDA. - ME, Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA., Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA., Recorrido(s): EDNA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELEUTÉRIO MENDES DE FREITAS - ME, Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Recorrido(s): EMAT - EMPR. MED. ASSIST. E DO TRAB. S/C LTDA., Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CUZ & CARDOSO, Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA., Recorrido(s): ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO ALVORADA LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/C LTDA., Recorrido(s): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): EWALDO SAAD, Recorrido(s): EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA., Recorrido(s): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): F.P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FAHADA SALLUM CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): FAOUR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): FATER CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): FENAG ACABAMENTOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s): FERREIRA & SOUZA - LOCAÇÕES E SERVIÇOS, Recorrido(s): FERREIRA LEIROZ COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): FGS EXPRESS - SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): FLASH MOTOBOY LTDA. - ME, Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, Recorrido(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPORTES, Recorrido(s): GB BARIBI SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA. LTDA., Recorrido(s): GLOBAL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Recorrido(s): H.G.M.J. LAVANDERIA LTDA. - ME, Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): I Q S INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): INSTITUTO SANTISTA DE ONCOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ITANHAÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): J. ALVES & CIA. LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): J R SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): J. CARELO SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): J.E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA SILVA - ME, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Recorrido(s): JR SANTOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): L C MEYER ROCHA - ME, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R. BOTURÃO LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA., Recorrido(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Recorrido(s): LAILA AZZUS DA ROCHA - ESTACIONAMENTO - ME, Recorrido(s): LAR ESPÍRITA MENSAGEIRO DA LUZ, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL - PRAIA LTDA., Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - ME, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): LHS EXPRESS CARGO LTDA., Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LIMPCENTER LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, Recorrido(s): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Recorrido(s): LOCAÇAMBA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOCADORA RADIGHIERI & CIA. LTDA., Recorrido(s): LOCAL - ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO LTDA., Recorrido(s): LONG BEACH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Recorrido(s): LOPES DE ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA - ME,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): M & M ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): M. CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): M.C.M. LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): M.V.S. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA S/S LTDA., Recorrido(s): MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSP & TURISMO, Recorrido(s): MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICULARES LTDA., Recorrido(s): MAR LINES TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MARCELO PASCALE GUERNELLI SOM, Recorrido(s): MARCO E MIRANDA LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - ME, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MARINA BUB LTDA., Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MARSUB - TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA E MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MCR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO DE CARGA, Recorrido(s): MED MAR EMERGÊNCIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): MEPAN - COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): MEYER UNID. SERV. MED. INTEGRAIS S/C, Recorrido(s): MICROSISTEC TECNOLOGIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): MOLIANI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): MY DOCTOR EMERGÊNCIAS LTDA., Recorrido(s): NÉLIO DANTAS DOS SANTOS - TRANSPORTE, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NOVA ERA VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): OTÁVIO DE CARVALHO, Recorrido(s): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA., Recorrido(s): PASSOS TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): PENSÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s):



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PEPASA PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PERALTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA., Recorrido(s): PETROMAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Recorrido(s): PINESE VIEIRA LTDA., Recorrido(s): PÓRTICO LITORAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): POTHIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): PROJEXE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): QUEIJA E QUEIJA LTDA. - ME, Recorrido(s): R.C.B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): R.L.S. DA SILVA - ME, Recorrido(s): RALUMA TERRAPLANAGENS E CAÇAMBAS LTDA. - ME, Recorrido(s): RÁPIDO VELEIRO LTDA., Recorrido(s): RAUL VEDOVATTI, Recorrido(s): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RECART LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): REFAUSIN USINAGEM DE CAMPO LTDA., Recorrido(s): REJANE DA SILVA - LAVANDERIA - ME, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Recorrido(s): RENATA DA CRUZ DUARTE - CESTAS BÁSICAS - ME, Recorrido(s): RIVIERA CLEAN LAVANDERIA - ME, Recorrido(s): RR REEFER - REPAROS, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): S C F ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): S.O.S. VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): SANTISTA AMBIENTAL, FITO E DOMISSANITÁRIA SERVIÇOS, Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTSU LTDA., Recorrido(s): SETTAPORT - SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): SÍLVIA E BOTELHO SANEAMENTO LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Recorrido(s): SOARES & SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, Recorrido(s): SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): T D B DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TEC. SUB. TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.,



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): TECHNOTERRA LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): TEKI-LI EVENTOS E LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA. - ME, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA., Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA., Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES CLÁUDIO CUBATÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): USIPEÇAS SERVIÇOS METALÚRGICOS DE TORNO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Recorrido(s): VILLE SOLUÇÕES DE TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): VIP GUARUJÁ LOCADORA LTDA. - ME, Recorrido(s): VITÓRIA BUS SOCIEDADE LTDA., Recorrido(s): WALL - LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): WEBER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): WILLIAM MACHADO DE MENDONÇA - ME, Recorrido(s): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Recorrido(s): AMLT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): ABC MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ADEGAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CONTAINERS, Recorrido(s): BASE DE REPAROS NAVAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): BELLAGIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTAS LTDA., Recorrido(s): BELUQUI LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BIOMED LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS, Recorrido(s): BM GERENCIAMENTO, LOGÍSTICA E REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): BOMBMAX BOMBEAMENTO PARA CONCRETO LTDA. - ME, Recorrido(s): BORRACHARIA CACUB LTDA., Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA., Recorrido(s): BRAMAR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA. - ME, Recorrido(s): CLÁUDIA BAADE MARSCHNER - ME, Recorrido(s): COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): CONDMAR TEMPEROS E ES PECIARIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SANTOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): CONSTRUFÊNIX CONSTRUÇÃO CIVIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUSOARES - EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGUES GRECCO LTDA., Recorrido(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): CORREA & FONSECA LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO ROBERTO DA SILVA CHAVEIRO - ME, Recorrido(s): DEZELIMP CUBATÃO DEDET. COM. LTDA. - ME, Recorrido(s): DILÚVIO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): EDUARDO & ARAÚJO LTDA., Recorrido(s): FÁBIO FALSARELLA - ME, Recorrido(s): FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA., Recorrido(s): GARI LIMPEZA E LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): H.M.J. LAVANDERIA S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): IMPERIAL LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): IMPÉRIO MUNCK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Recorrido(s): IMPORT BUSINESS ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): J.A.F SERVIÇOS DE TRANSPORTES S/C, Recorrido(s): JD LOCALUSA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): JETCHULA COMÉRCIO DE MOTORES E VEÍCULOS AQUÁTICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA BRAZ - ME, Recorrido(s): JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): JOSEANE BARROS DOS SANTOS, Recorrido(s): LAJA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGENS LTDA. - ME, Recorrido(s): LAR DAS MOÇAS CEGAS, Recorrido(s): LOCARE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): LUBRU - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELLI - ME, Recorrido(s): LUCIONE SALVINO NOBRE - ME, Recorrido(s): MJ DE MELLO - ME, Recorrido(s): M.A.F. LOCAÇÕES - ME, Recorrido(s): M.D.L. MARTINEZ GUINCHO - ME, Recorrido(s): M. CARMO & FERNANDES LTDA., Recorrido(s): MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Recorrido(s): MEDEIROS FILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): METALOCK DO BRASIL S.A. - MECÂNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Recorrido(s): MOINHO SANTISTA INDÚSTRIA GERAIS S.A., Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NUTRIORGÂNICOS REFEIÇÕES FUNCIONAIS LTDA., Recorrido(s): PEREZ & LOZADA LTDA., Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE VERNIZES LTDA., Recorrido(s): POTHIMAQ LOGÍSTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): PRINTMAIS GRÁFICA LTDA., Recorrido(s): PROJETO BIOPESCA, Recorrido(s): R.P. MATEUS - AUTO SOCORRO, Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Recorrido(s): ROSELY MATSUMOTA - ME, Recorrido(s): STI DEST. REF. PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SANTISTA ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): SANTOS PEQUENAS ENCOMENDAS LTDA. - ME, Recorrido(s): SERGINHOS LOCADORA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): TECNOCAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): WCRS SERVIÇOS DE GUINCHO E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): ZORAIDE PROCÓPIO MIRANDA - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-ED-RO - 1002399-81.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): SARRUC CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helezeni Pereira Meira Napoli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 1001188-10.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogado: Dr. Gladilei Arnone, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Alice Ribeiro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Magalhães, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 316-67.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO E STADO DE SANTA CATARINA - SETEPESC E OUTRO, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Arruda Flores, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Silvia Maria Zimmermann, Procuradora: Ângela Cristina Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaração para: I - rejeitar os embargos de declaração do SINTRATURB; II - acolher os embargos de declaração do SETUF E SETPESC, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos dos arts. 897-A, da CLT, e 1.022 do novo CPC. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RO - 3479-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO E STADO DO RIO GRANDE DO S UL - FECOMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dr.ª Lúcia Ladislava Witzcak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI E REGIÃO, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO R IO GRANDE DO S UL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do a rt. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/ 65. Custas invertidas. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 10652-14.2016.5.03.0000 da 3a. R egião**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-RO - 10963-05.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flavia Mendonça Cenachi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do SAAEMG; e II - acolher os embargos de declaração do SENALBA/MG para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o SAAEMG. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AgR-MS - 15402-77.2015.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo para negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário

\*Ata retificada por determinação do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, em virtude de erro material (Processo Administrativo nº 506.367/2018-0).